

Ofício Nº 37 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

Brasília, 03 de maio de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 64, de 3 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 441/2023, de autoria do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que solicita informações "sobre permissão de navios de guerra do Irã atracarem no Estado do Rio de Janeiro".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

PERGUNTA 1

"Quais foram os motivos que levaram à decisão de permissão do atracamento dos navios de guerra Iris Makran e Iris Dena, pertencentes à frota de guerra iraniana, porto do Rio de Janeiro, no dia 26 de fevereiro de 2023"?

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 37 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA 1

3. De acordo com a documentação apresentada por intermédio da Embaixada do Irã em Brasília, os mencionados navios iranianos visitaram o Brasil em caráter oficial, no contexto de celebração dos 120 anos de relações diplomáticas entre os dois países. Ademais, após análise e seguidos os procedimentos da legislação brasileira, não foram encontrados óbices à visita das embarcações, seja pela ótica interna (Decreto 56.515 e demais peças legislativas que regem o tema), seja pela perspectiva do direito internacional - em particular o direito costumeiro e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

PERGUNTA 2

"Em que medida o atracamento dessas embarcações, que são dois dos principais exemplares do acervo da Marinha do Irã, em território brasileiro, contribui positivamente com a República Federativa do Brasil"?

RESPOSTA À PERGUNTA 2

4. A visita de embarcações estrangeiras de países amigos, em missões pacíficas, o que inclui o caso em tela, contribui para o fortalecimento dos laços de amizade entre os países envolvidos. Por esse motivo, nos últimos meses foram

Fls. 3 do Ofício Nº 37 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

concedidas autorizações para visita de embarcações de Estados Unidos, Espanha, Argentina, França, Índia e Namíbia, dentre outros.

5. A análise de tais pedidos também leva em conta o fato de que o Brasil igualmente se beneficia de autorizações para atracação de embarcações brasileiras ao redor do mundo, sendo exemplos recentes as solicitações realizadas junto à Costa do Marfim, São Tomé e Príncipe, Camarões, Nigéria, Cabo Verde, Namíbia e França, dentre outros. Eventuais denegações de pedidos de autorização para atracação de embarcações em portos brasileiros, sem motivação amparada por provas concretas de ilegalidade ou de objetivos contrários à segurança do Brasil, trazem o risco de prejudicar pedidos de embarcações do País para atracar em portos de outros países.

PERGUNTA 3

"Segundo a embaixadora americana no Brasil, Elizabeth Bagley, as embarcações referidas são propriedade de país que financia o comércio de produtos ilegais e terrorismo. Nessa linha, o apelo da mesma diplomata à República Federativa do Brasil, realizado no dia 15 de fevereiro, no sentido de que os navios não atracassem no porto brasileiro, foi levado em consideração? Em caso negativo, quais razões motivaram a permissão dos navios atracarem em território nacional"?

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. No âmbito interno, a visita de navios de guerra estrangeiros aos portos e águas jurisdicionais brasileiras é regulamentada de forma objetiva pelo Decreto nº 56.515/1965 e pela Lei Complementar nº 90/1997 (atualizada pela Lei Complementar nº 149/2015). A solicitação de autorização deve especificar o caráter da visita, as escalas pretendidas, as datas prováveis de chegada e saída de cada porto brasileiro, os nomes e tipos dos navios visitantes, os nomes e os postos dos comandantes da Força e do navio, a relação numérica da tripulação e o número e as características das aeronaves porventura embarcadas (artigo 5). No plano do direito internacional, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e o direito costumeiro, os navios de qualquer Estado gozam do direito de passagem inocente pelo mar territorial. A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil.

7. No caso específico das embarcações iranianas, não foram encontradas ilegalidades tanto à luz do direito interno quanto do direito internacional. As sanções e restrições do Conselho de Segurança contra o Irã ainda em vigor não abrangem os respectivos navios. Por sua vez, as sanções unilaterais impostas pelos Estados Unidos, por não terem amparo multilateral, não geram obrigações a terceiros países, como o Brasil. O Brasil leva em consideração todos os argumentos apresentados por seus parceiros. Nesse sentido, está aberto ao recebimento de provas concretas de alegações de ilegalidades eventualmente associadas às referidas embarcações, o que,

Fls. 5 do Ofício Nº 37 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

entretanto, não ocorreu.

PERGUNTA 4

"O Itamaraty considera/considerou a possibilidade de que a autorização possa produzir consequências negativas na relação diplomática do Brasil com seus principais aliados, em especial, os Estados Unidos? Em caso afirmativo, quais as potenciais consequências mapeadas pelo Itamaraty"?

PERGUNTA 5

"Como o Itamaraty e o Governo Federal pretendem lidar com o possível prejuízo nas relações diplomáticas entre o Brasil e os Estados Unidos com a decisão de permitir o atracamento dos referidos navios de guerra em território brasileiro"?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4 E 5

8. Avalia-se que a atracação dos navios em porto brasileiro e a participação de autoridades brasileiras na referida cerimônia transcorreram dentro da normalidade das relações bilaterais entre Estados e não devem afetar as relações com quaisquer outros parceiros.

Fls. 6 do Ofício Nº 37 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

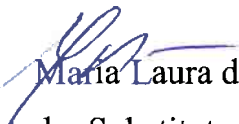
PERGUNTA 6

"Qual será o nível de relacionamento diplomático com o Irã da atual gestão do Governo Federal"?

RESPOSTA À PERGUNTA 6

9. Tradicionalmente, o Brasil mantém relações diplomáticas com todos os países reconhecidos pela ONU. Nesse contexto, acaba de celebrar 120 anos de relações ininterruptas e amistosas com o Irã, um dos principais importadores de produtos brasileiros no Oriente Médio, notadamente do setor agropecuário, e com o qual o Brasil detém inúmeros acordos de cooperação. Não se preveem alterações no curso dessa relações. Não obstante, os laços bilaterais de amizade e cooperação não impedem que o Brasil cumpra seus compromissos em âmbito multilateral, de observância do regime de sanções determinadas no âmbito das Nações Unidas, cujas restrições são hoje elencadas no Anexo B da Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha

Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores